



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1381

RECEBEO ORIGINAL IV

Em: 02/01/2019
2019/01/02

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônia Mucajai Mineração Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 134 (atualmente 1018, de acordo com a Lei nº 12379/2011), Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: 07.243.002/0002-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.730-1

FONE: (92) 99204-3200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0120

PROCESSO Nº: 3813/07/V3

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte de explosivo e britamento de pedras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 1018 (ex-km 134), Gleba Uatumã, Lote 95, Fazenda Joel, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P01: -01 50' 28,65" S / -60 06' 38,90" W; P02: -01 50' 26,10" S / -60 07' 04,22" W; P03: -01 50' 26,35" S / -60 07' 06,26" W; P04: -01 50' 24,71" S / -60 07' 09,53" W; P05: -01 50' 22,75" S / -60 07' 09,53" W; P06: -01 50' 22,75" S / -60 07' 11,94" W; P07: -01 50' 19,07" S / -60 07' 11,95" W; P08: -01 50' 19,07" S / -60 07' 14,34" W; P09: -01 50' 21,66" S / -60 07' 14,98" W; P10: -01 50' 26,82" S / -60 07' 22,88" W; P11: -01 50' 26,83" S / -60 07' 29,14" W; P12: -01 50' 30,01" S / -60 07' 33,14" W; P13: -01 50' 34,76" S / -60 07' 33,00" W; P14: -01 50' 34,43" S / -60 07' 38,95" W; P15: -01 50' 33,43" S / -60 07' 38,99" W; P16: -01 50' 26,08" S / -60 07' 29,76" W; P17: -01 50' 19,77" S / -60 07' 28,61" W; P18: -01 50' 12,00" S / -60 07' 28,62" W; P19: -01 50' 11,10" S / -60 07' 27,12" W; P20: -01 50' 08,32" S / -60 07' 27,05" W; P21: -01 50' 10,24" S / -60 07' 26,02" W; P22: -01 50' 08,31" S / -60 07' 23,25" W; P23: -01 50' 12,09" S / -60 07' 18,68" W; P24: -01 50' 09,35" S / -60 07' 17,45" W; P25: -01 50' 09,35" S / -60 07' 15,14" W; P26: -01 50' 15,18" S / -60 07' 09,23" W; P27: -01 50' 13,92" S / -60 07' 06,72" W; P28: -01 50' 15,74" S / -60 07' 01,85" W; P29: -01 50' 19,87" S / -60 07' 02,57" W; P30: -01 50' 19,97" S / -60 07' 04,01" W; P31: -01 50' 21,60" S / -60 07' 04,01" W; P32: -01 50' 25,26" S / -60 06' 57,53" W; P33: -01 50' 26,54" S / -60 06' 56,81" W; P34: -01 50' 28,13" S / -60 06' 57,52" W; P35: -01 50' 28,65" S / -60 06' 58,90" W, em Processos ANM nº 880.355/2009, 880.199/2011 e 880.200/2011, no município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de granito com desmonte por explosivo, o britamento de pedra e as atividades complementares em uma área de 36,65ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 772 DIAS.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3813/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.604/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. As atividades do empreendimento ficam restritas aos limites da área licenciada por este IPAAM;
10. Manter a Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12, suas alterações e regulamentações;
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Manter em operação o sistema de aspersão de água, concomitante com as atividades de britagem e transporte de material britado por esteiras, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) geradas pela atividade;
14. A retirada e a destinação final dos resíduos oleosos do sistema SAO, deverá ser executada por empresa licenciada para tal finalidade e a comprovação deverá ser encaminhada anualmente a este IPAAM;
15. Apresentar anualmente os comprovantes de destinação de resíduos metálicos e de borrachas.
16. Apresentar, **semestralmente**, Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional.
17. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 90 dias**, programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção e respostas em incidentes.
18. Apresentar a este IPAAM, quando do pedido da renovação da Licença de Operação:
 - a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
19. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - b) Planta de Macrozoneamento da propriedade, contendo áreas de autorização mineral e operação.
 - c) Registro de Licença expedido pela ANM.